



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 037/2019

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 034/2019, dispondo sobre alteração do § 2º, do Art. 77 e o Art. 87, da Lei Municipal nº 5023, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A necessidade desta alteração, se faz necessária visando a correção de erros materiais verificados na redação da Lei Municipal nº 5023, de 16 de março de 2018, que em seu § 2º, do Art. 77 e no Art. 87, contém remissões equivocadas a outros dispositivos da própria norma.

Esclarecemos que não há alteração no sentido ou objetivo dos textos, permanecendo incólume seu conteúdo normativo.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2019.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 952/2019
Data: 05/12/2019 - Horário: 16:04
Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 034/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O § 2º, DO ART. 77 E O ART. 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5023, DE 16 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º, do Art. 77, da Lei Municipal nº 5023, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Em caso de rejeição do relatório, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá, na mesma sessão, votar pela adoção de uma das providências elencadas no Art. 75, § 4º, I, II e III, desta Lei.

§ 3º (...)"

Art. 2º O Art. 87, da Lei Municipal nº 5023, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Processo Disciplinar elaborará relatório descrevendo suas conclusões, devendo, necessariamente, opinar pela absolvição ou aplicação das sanções elencadas no Art. 72, I, II e III, desta Lei.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5023, de 11 de março de 2018, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito